EMENDA N° AO PL N° 1282, DE 2020

Altera o §3º do art. 2º do PL 1282 de 2020.

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 2º do PL 1282 de 2020:

"§ 3° As pessoas a que se refere o caput que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos insuficiente o prazo da contrapartida de não demissão. Por isso, estamos propondo que as não poderão rescindir contratos de trabalho, sem justa causa, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA Líder do PSOL